



*CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
ADVOCATÍCIOS, CELEBRADO ENTRE AS PARTES
QUE MENCIONA.*

Pelo presente instrumento particular contratam a prestação de serviços advocatícios, de um lado, RICARDO VALE DA SILVA, brasileiro, casado, no exercício do mandato de deputado distrital, RG nº 800.976/SSP-DF, CPF nº 344.301.301-59, com endereço na Câmara Legislativa do Distrito Federal, Praça Municipal, quadra 02, lote 05, gabinete 01, 2º andar, CEP 70094-902 - Brasília-DF, e-mail dep.ricardovale@cl.df.gov.br, ora denominado CONTRATANTE; e, de outro, ZUPIROLI, RODRIGUES & ALVES ADVOGADOS ASSOCIADOS, sociedade de advogados registrada na OAB-DF sob o nº 2180/13 e no CNPJ sob o nº 18.576.625/0001-61, com sede na Av. JK, casa 9-A, Acampamento Rabelo, Vila Planalto, Brasília-DF, fone/fax (61) 323-2294, Brasília-DF, representada neste ato por seu sócio CLAUDISMAR ZUPIROLI, OAB-DF nº 12.250, doravante denominada CONTRATADA, mediante as cláusulas e condições a seguir articuladas:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO.

Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços advocatícios permanentes, com apuração mensal, voltados à consultoria jurídica ao exercício do mandato parlamentar do CONTRATANTE, desempenhada pela CONTRATADA, EM CONFORMIDADE COM O ATO DA MESA DIRETORA DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, Nº 31, DE 2012.

Parágrafo único. A prestação do serviço de que trata o *caput* desta cláusula ocorrerá mediante o desenvolvimento das seguintes ações, atinentes às atividades parlamentares do Contratante: consultoria jurídico-legislativa abarcando análise técnica de projetos de lei (seja o CONTRATANTE autor, relator ou apenas interessado); patrocínio jurídico em demandas nas quais o CONTRATANTE figurar na qualidade de autor, réu, opositor, interveniente, litisconsorte, litisdenunciado ou qualquer outra forma jurídica na qual se veja atingido em seus interesses; elaboração e revisão de pareceres técnicos; pesquisa de legislação (no plano federal, inclusive), levantamento de repertório jurisprudencial; peças técnicas e processuais, acompanhamento e realização de audiências (inclusive públicas); distribuição de memoriais, sustentação oral; acompanhamento de feitos sob sua responsabilidade em todas as instâncias do Judiciário, bem como o acompanhamento de outras ações judiciais de interesse do CONTRATANTE, mas que não seja parte, e, envio periódico de resumo executivos, via eletrônica.

CLÁUSULA 2ª - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.



A CONTRATADA compromete-se a realizar o serviço por um de seus sócios ou por profissionais a ela associados, com diligência e zelo, de forma completa e idônea, respeitando sempre os limites previstos em lei e guardando sigilo profissional sobre as informações e encargos a ela confiados.

CLÁUSULA 3ª - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE.

Cumpra ao CONTRATANTE fornecer à CONTRATADA todos os elementos (informações e documentos) necessários ao desempenho do objeto do presente contrato, incluindo o patrocínio e defesa de seus direitos e interesses.

Parágrafo único. A CONTRATADA não se responsabiliza por consequências decorrentes da não entrega de informações e documentos no tempo certo, bem como, e especialmente, por omissão do CONTRATANTE quanto aos elementos necessários à sua defesa ou representação.

CLÁUSULA 4ª – DA REMUNERAÇÃO.

A CONTRATADA receberá, a título de remuneração pelos serviços prestados, a quantia correspondente a R\$ 6.000,00 (seis mil reais) mensais, a ser pago mediante a apresentação de Nota Fiscal emitida pela CONTRATADA, na qual constarão os dados necessários ao pagamento, que ocorrerá até o dia 25 (vinte e cinco) do mês seguinte à prestação do serviço.

Parágrafo primeiro: O CONTRATANTE também se compromete a efetuar o pagamento das despesas com custas judiciais, cópias, deslocamentos e demais despesas eventualmente existentes na tramitação dos processos.

Parágrafo segundo. Os pagamentos poderão ser feitos em nome da Contratada em uma das seguintes contas bancárias:

- Caixa Econômica Federal (ag. 2286, c/c 17-1, operação 003); ou
- Banco do Brasil (ag. 3606-4 c/c 10097-8).

CLÁUSULA 5ª – DOS CASOS OMISSOS.

Eventuais outras reformulações, supressões ou acréscimos ao presente contrato, notadamente quanto ao seu objeto, serão efetuados mediante entendimento entre as partes e formalizados por intermédio de termo aditivo.

CLÁUSULA 6ª – DA VIGÊNCIA.

O presente contrato tem vigência de 01 (um ano) a partir da data de assinatura, podendo ser renovado por comunicação expressa, por qualquer das partes, no prazo de 30 dias anteriores ao vencimento e, em caso, de inexistir comunicação pelas partes, considerar-se-á prorrogado pelo período de 12 meses subsequentes.





CLÁUSULA 7ª – DA FORO.

As partes elegem o foro de Brasília-DF para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes deste contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de comum acordo quanto às cláusulas e condições ora pactuadas, assinam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma, para que produza todos os seus legais e jurídicos efeitos.

Brasília – DF, 13 de junho de 2016.

Ricardo Vale da Silva

CONTRATANTE

Zupirolí, Rodrigues & Alves Advogados Associados

CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: Maria Abadia Apes

CPF: 338 900 566 87

Nome: Bruna Dias da Souto Silva

CPF: 056.177.591-59

CONTRATO DO SISTEMA GERENCIADOR DE GABINETE

Pelo presente instrumento de contrato particular, de um lado **Conde & Dell Aringa Desenvolvimento de Softwares LTDA –EPP**, CNPJ 09.613.772/0001-73, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA** e de outro **Ricardo Vale da Silva**, CPF 344.301.301-59, deputado distrital, RG 800976, SSP-DF, endereço profissional sito na Quadra 02, lote 05, gabinete 01, Câmara Legislativa do Distrito Federal, CEP 70.094-902, doravante qualificado simplesmente como **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA 1º) O presente contrato tem por objetivo a prestação de serviço por parte da **CONTRATADA** ao sistema computacional do gabinete parlamentar do **CONTRATANTE** para o exercício de sua atividade parlamentar em conformidade com a legislação vigente e o Ato da Mesa Diretora da CLDF, nº 031 de 2012, incluindo o serviço de hospedagem e suporte computacional, obrigando-se, ainda a **CONTRATADA** a manter o bom funcionamento do sistema de gerenciamento de agendas, cadastros, tarefas, pleitos, banco de dados, processos e emendas.

CLÁUSULA 2º) O prazo do presente contrato é de 03 (três) meses, a partir de sua assinatura, renovável automaticamente ao término do prazo. Qualquer das partes poderá rescindir o presente contrato, a qualquer tempo, sem qualquer ônus, bastando que comunique, por escrito, no mínimo 15 (quinze) dias antes da data para a rescisão.

CLÁUSULA 3º) Fica estabelecido entre as partes que o **CONTRATANTE** terá direito a dispor de 01 Gigabytes de espaço em disco na hospedagem de seu programa. Caso a **CONTRATANTE** queira aumentar o espaço mencionado, este deverá solicitar por escrito à **CONTRATADA** que analisará a possibilidade de atendimento.

CLÁUSULA 4º) Fica estabelecido entre as partes que o **CONTRATANTE** terá direito a dispor de espaço de 1 GB para armazenamento de arquivos virtuais (.jpg, .jpeg, .gif, .png, .doc, .docx, .txt, .rtf, .pdf, .xls, .xlsx, .ppt, .pptx).

CLÁUSULA 5º) O **CONTRATANTE** efetuará o pagamento mensal de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) à **CONTRATADA**, pela prestação dos serviços previstos neste contrato, até o dia 30 (trinta) do mês subsequente à prestação dos serviços, mediante apresentação de Nota Fiscal.

CLÁUSULA 6º) Fica estabelecido entre as partes que o **CONTRATANTE** terá o direito de acessar o sistema gerenciador de gabinete através de aplicativo mobile para consultas.

CLÁUSULA 7º) O reajuste do valor contratado ocorrerá anualmente, baseado no índice IGPM.

CLÁUSULA 8º) O não pagamento do valor mensal na data estipulada, acarretará na imediata suspensão dos serviços prestados pela **CONTRATADA**, não cabendo ao **CONTRATANTE** qualquer tipo de reclamação ou ressarcimento pelos valores pagos anteriormente.

CLÁUSULA 9º) A **CONTRATADA** não poderá se apoderar em hipótese alguma do conteúdo existente no sistema, ficando a **CONTRATADA** obrigada a fornecer ao **CONTRATANTE** o "back-up" do banco de dados em caso de rescisão do presente contrato.

CLAUSULA10º) A segurança das informações contidas no banco de dados do sistema é de responsabilidade da **CONTRATADA**, e o furto e/ou desaparecimento das informações implicará em medidas judiciais de âmbito civil e criminal por parte do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA 11º) Fica eleito, pelas partes, o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir dúvidas ou questões oriundas deste contrato.

Brasília, DF, 01 de setembro de 2016.



CONDE & DELL ARINGA DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARES LTDA EPP

CNPJ 09.613.772/0001-73 - CONTRADA



RICARDO VALE DA SILVA

CPF 344.301.301-59 - CONTRANTE